TERMO DE CONTRATO Nº. 2026.10.19.03-PMI/SECULT.



Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** e, do outro lado, a empresa **F. TEIXEIRA DE SOUZA**, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, nº. s/n, Bairro: Esplanada II, Cidade: Iguatu, CE, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada pelo senhor Francisco Fabrício Franco Vieira, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Iguatu/CE, *nomeado por meio da Portaria nº. 2144/2025* e inscrito no **CPF** sob o nº. *****.513.553-****, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. TEIXEIRA DE SOUZA**, com sede na Rua Manoel José, nº. 293, Bairro: Centro, Cidade: Acopiara, CE, CEP 63.560-000, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 30.607.189/0001-46, neste ato representada pelo senhor Felipe Teixeira de Souza, Representante Legal, inscrito no **CPF** sob o nº. *****.371.483-****, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos, lanches e demais materiais, bem como prestação de serviços de locação e montagem de estruturas e execução de projeto de segurança, destinados à realização do evento "Mundo Encantado – Festa do Dia das Crianças", promovido pelo Município de Iguatu/CE, visando proporcionar às crianças do município um momento de lazer, recreação, convivência social e celebração, com estrutura adequada, organizada e segura., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-2026.09.15.01-PMI/SECULT**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 4.320, de 17/03/1964; Lei

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1532
RÚBRICA

Complementar nº. 101, de 04/05/2000; Lei Complementar nº. 131, de 27/05/2009 e Lei nº. 12.527, de 18/11/2011 (Regula o Acesso a Informações), inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A execução do objeto terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, a partir da qual a Contratada deverá iniciar as atividades de implantação, configuração, parametrização e disponibilização da solução, observados os prazos e etapas estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
4.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar, em conjunto com a equipe indicada pela Contratante, reunião inicial de alinhamento, destinada ao levantamento das informações necessárias, definição do cronograma de implantação, identificação das rotinas administrativas, definição dos parâmetros do sistema e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.
4.3. A implantação da solução deverá contemplar, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a configuração e parametrização do sistema, disponibilização dos módulos contratados, definição dos perfis de acesso, cadastramento ou importação dos dados necessários, realização de testes, ajustes e demais procedimentos indispensáveis ao pleno funcionamento da plataforma.
4.4. A Contratada deverá promover, quando previsto no objeto e mediante disponibilização dos dados pela Contratante, a migração, importação ou conversão dos dados necessários à utilização do sistema, responsabilizando-se pela integridade e consistência dos dados durante o processo, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.
4.5. A Contratada deverá realizar treinamento e capacitação dos usuários indicados pela Contratante, contemplando, conforme a necessidade de cada módulo, os servidores responsáveis pela gestão de pessoas, folha de pagamento, frequência, recadastramento, prova de vida, gestão documental, comunicação, informações financeiras, bem como os gestores e demais usuários autorizados das Unidades Administrativas do Município de Iguatu-CE.
4.6. Concluídas as etapas de implantação, configuração, parametrização, testes e capacitação, a solução deverá ser submetida à verificação e homologação pela Contratante, que avaliará a conformidade do sistema com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Havendo inconsistências ou falhas imputáveis à Contratada, estas deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
4.7. Após a homologação da solução, a Contratada deverá disponibilizar o sistema para utilização em ambiente de produção, assegurando o funcionamento dos módulos contratados, dos portais destinados aos servidores e gestores e das demais funcionalidades previstas, durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço, prazos de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
4.8. A Contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção, atualização, correção de falhas, suporte técnico e operacional da solução, bem como a segurança, disponibilidade e integridade dos dados tratados no sistema, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e demais normas aplicáveis.
4.9. Os serviços serão executados predominantemente de forma remota, por meio da plataforma web disponibilizada pela Contratada, com acesso pelas Unidades Administrativas do Município de Iguatu-CE, admitindo-se a realização de atividades presenciais, quando tecnicamente necessárias ou solicitadas pela Administração, especialmente durante as etapas de implantação, parametrização, treinamento, capacitação, suporte e acompanhamento da solução.
4.10. A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da solução contratada, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura tecnológica de sua responsabilidade, manutenção, atualizações e suporte da plataforma, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratante neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

TEIXEIRA DE OUZA:3060 189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189 000146

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-SECULT
FL Nº 1533
RUBRICA

4.11. A Contratante deverá fornecer à Contratada, nos prazos estabelecidos no cronograma de implantação, as informações, dados, documentos, arquivos, parâmetros, regras administrativas e demais elementos necessários à configuração e operacionalização do sistema, bem como indicar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, validação e homologação da solução.

4.12. A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou reprodução para finalidade diversa, salvo mediante autorização legal ou expressa da Contratante.

4.13. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados no âmbito da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

4.14. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional aos usuários autorizados pela Contratante, por meio dos canais de atendimento definidos no contrato, para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização do sistema, identificação e correção de falhas, bem como demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução.

4.15. As solicitações de suporte deverão ser registradas e acompanhadas por meio de sistema próprio de atendimento, quando disponibilizado pela Contratada, permitindo o controle das ocorrências, data e hora de abertura, descrição do problema, providências adotadas, responsável pelo atendimento e data de conclusão, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência.

4.16. A Contratada deverá manter a solução atualizada durante toda a vigência contratual, realizando as correções e adequações necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive aquelas decorrentes de alterações legais ou regulamentares que afetem diretamente as funcionalidades contratadas, quando expressamente previstas no escopo da solução.

4.17. A Contratada deverá garantir a continuidade de acesso às informações e aos dados inseridos ou gerados no sistema durante a vigência contratual, observadas as rotinas de segurança, armazenamento e cópia de segurança de responsabilidade da Contratada, quando aplicáveis à infraestrutura sob sua responsabilidade.

4.18. Ao término da vigência contratual ou em caso de encerramento antecipado do contrato, a Contratada deverá assegurar à Contratante a disponibilização dos dados de sua titularidade existentes na solução, em formato tecnicamente adequado e compatível, quando solicitado, de modo a possibilitar a continuidade administrativa e eventual transição para outra solução, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.19. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, requisitos funcionais e não funcionais, quantitativos, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela Contratada e no instrumento contratual.

4.20. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio dos agentes formalmente designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada.

4.21. O recebimento do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e será realizado mediante verificação da conformidade da solução implantada e dos serviços executados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, não sendo considerado concluído o objeto enquanto persistirem falhas ou desconformidades de responsabilidade da Contratada.

4.22. A Contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas na execução do objeto que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles relacionados à indisponibilidade indevida da solução, perda ou comprometimento de dados, descumprimento das obrigações de segurança e proteção de informações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

TEIXEIRA DE SOUZA:30601189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONTRATOS DA PMI/CE
FL. 1534
RUBRICA

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R$ 195.451,85 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao GRUPO DE ITENS 02, conforme planilha abaixo:

GRUPO DE ITENS 02 - AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DE 0 Á 12 ANOS.

(Ampla Participação)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aquisição de brinquedo para crinaças com faixa etária de 0 à 3 anos (Masculino)	Unidade	3.190	R$ 9,52	R$ 30.368,80
2	Aquisição de brinquedo para crianças com faixa etária de 0 à 3 anos (Feminino)	Unidade	3.135	R$ 9,33	R$ 29.249,55
3	Aquisição de brinquedo para crianças com faixa etária de 04 à 09 anos (Maculino)	Unidade	4.620	R$ 10,15	R$ 46.893,00
4	Aquisição de brinquedo para crianças com faixa etária de 04 à 09 anos (Feminino)	Unidade	4.290	R$ 9,30	R$ 39.897,00
5	Aquisição de brinquedor para crianças com faixa etária de 10 à 12 anos (Masculino)	Unidade	1.870	R$ 13,05	R$ 24.403,50
6	Aquisição de brinquedor para crianças com faixa etária de 10 à 12 anos (Feminino)	Unidade	1.760	R$ 14,00	R$ 24.640,00
				TOTAL	**R$ 195.451,85**

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

5.4.2- O Edital da licitação que decorreu o contrato;

5.4.3- A Proposta da Contratada;

5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TEIXEIRA DE SOUZA:3060189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:3060718 9000146

6.3.1. Conformidade com as Atividades Previstas no Contrato: Será avaliado se todas as atividades contratadas foram executadas de acordo com as especificações técnicas, prazos estabelecidos no cronograma e requisitos funcionais definidos, garantindo a entrega integral dos serviços previstos.
6.3.2. Qualidade dos Serviços e Relatórios Entregues: Serão analisadas a eficiência, adequação e funcionalidade das soluções fornecidas, verificando se atendem plenamente às necessidades institucionais da Fundação de Saúde Pública de Iguatu, proporcionando uma operação segura, eficaz e de fácil usabilidade para os usuários.
6.3.3 Frequência e Pontualidade no Atendimento e Suporte: A aferição considerará o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e resolução de solicitações, avaliando a agilidade e disponibilidade da equipe contratada para fornecer suporte, tanto remoto quanto presencial, conforme níveis de serviços acordados.

Do Recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
6.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
6.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
6.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
6.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
6.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

TEIXEIRA E OUZA:3060 89000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:3060718 9000146

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI-CE
FL. Nº 1536
RUBRICA

6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.17.1. o prazo de validade;

6.17.2. a data da emissão;

6.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.17.5. o valor a pagar; e

6.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b)

F TEIXEIRA DE SOUZA:3060 '189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:3060718 9000146

identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.21. Constatando-se, junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021..

Do Prazo de Pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha à substituí-lo.

Forma de Pagamento

6.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146 Assinado de forma digital por TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1538
RUBRICA

com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Considerando a natureza contínua dos serviços, visando atender a necessidades permanentes da Administração, por serem essenciais para a manutenção das atividades administrativas e para garantir o funcionamento regular da Administração Pública, o contrato terá um prazo de vigência que iniciará

F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1539
RÚBRICA

a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em até 31 de dezembro de 2026, na forma que dispõe o art. 106 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, NÃO PODENDO SER PRORROGADO POR SE TRATAR DE UM EVENTO E TER VIGÊNCIA INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo
CLASSIFICAÇÃO: 13 122 0002 2.061-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 1001-Secretaria de Cultura e Turismo
CLASSIFICAÇÃO: 13 122 0002 2.061-Gerenciamento e Manutenção de Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

: TEIXEIRA
DE
SOUZA:3060
7189000146
Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1540
RÚBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
13.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
13.5- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
13.6- Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13.7- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
13.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
13.8.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
13.9- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
13.10- Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
13.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1 - A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a execução dos serviços, abrangendo, conforme a necessidade da solução, profissionais responsáveis pela implantação, parametrização, configuração, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do sistema, não sendo admitidas exigências de formação ou experiência que não guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado.
14.2 - Deverá ser garantido atendimento técnico remoto e, quando justificadamente necessário e previsto nas condições de execução contratual, atendimento presencial, assegurando suporte adequado, tempestivo e eficiente às Unidades Administrativas do Município de Iguatu/CE, abrangendo esclarecimento de dúvidas, tratamento de incidentes, manutenção corretiva, atualizações necessárias ao funcionamento da solução e atendimento às solicitações técnicas relacionadas ao sistema contratado, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
14.3 - A contratada deverá utilizar soluções e recursos tecnológicos compatíveis com as características e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a segurança da informação, integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados, bem como a compatibilidade da solução com os ambientes tecnológicos necessários à sua utilização, sem vinculação indevida a marca, fabricante ou tecnologia específica, salvo quando tecnicamente justificada e admitida pela legislação aplicável.
14.4 - A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, os recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da solução contratada, inclusive aqueles relacionados à infraestrutura tecnológica de sua responsabilidade, manutenção, atualizações e suporte da plataforma, ressalvadas

F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

as obrigações expressamente atribuídas à Contratante neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.5 - A Contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou reprodução para finalidade diversa, salvo mediante autorização legal ou expressa da Contratante.

14.6 - A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações tratados no âmbito da execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

14.7 - A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional aos usuários autorizados pela Contratante, por meio dos canais de atendimento definidos no contrato, para esclarecimento de dúvidas, orientação quanto à utilização do sistema, identificação e correção de falhas, bem como demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução.

14.8 - A Contratada deverá manter a solução atualizada durante toda a vigência contratual, realizando as correções e adequações necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive aquelas decorrentes de alterações legais ou regulamentares que afetem diretamente as funcionalidades contratadas, quando expressamente previstas no escopo da solução.

14.9 - A Contratada deverá garantir a continuidade de acesso às informações e aos dados inseridos ou gerados no sistema durante a vigência contratual, observadas as rotinas de segurança, armazenamento e cópia de segurança de responsabilidade da Contratada, quando aplicáveis à infraestrutura sob sua responsabilidade.

14.10 - Iniciar os serviços na data da assinatura do contrato;

14.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o contrato;

14.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.13 - Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades.

14.14 - A Contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de falhas na execução do objeto que lhe sejam imputáveis, inclusive aqueles relacionados à indisponibilidade indevida da solução, perda ou comprometimento de dados, descumprimento das obrigações de segurança e proteção de informações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

EIXEIRA DE SOUZA:30607 9000146 Assinado de forma digital por TEIXEIRA DE SOUZA:30607189 000146

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas nos autos do processo e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para os atos de acompanhamento da execução contratual, o uso de correio eletrônico, sistema de chamados, plataforma de atendimento ou outros meios eletrônicos oficialmente indicados pelas partes.

16.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para reuniões presenciais ou remotas, sempre que necessário à adoção de providências relacionadas à execução do objeto, especialmente para tratar de implantação, parametrização, funcionamento do sistema, suporte técnico, indisponibilidades, falhas, atualizações, segurança da informação e demais ocorrências que demandem solução.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação das rotinas de acompanhamento e fiscalização, ocasião em que poderão ser estabelecidas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, o cronograma de implantação, os procedimentos de comunicação, os critérios de aferição dos resultados, os níveis de serviço, os procedimentos de suporte técnico e as sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes à execução do objeto.

16.6. A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução do objeto, preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, indicando seus poderes e deveres em relação ao contrato e disponibilizando os meios oficiais de comunicação para contato com a Administração.

16.7. A Contratada deverá manter preposto ou representante acessível durante toda a vigência contratual, não sendo obrigatória sua permanência física nas dependências da Contratante, considerando que o objeto consiste na implantação, licenciamento e disponibilização de sistema computacional baseado em plataforma web. A Contratada deverá disponibilizar canais oficiais de comunicação, tais como correio eletrônico, sistema de chamados, telefone e, quando admitido pela Administração, aplicativo de mensagens instantâneas, para comunicação e atendimento das demandas relacionadas à execução contratual.

F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

16.8. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto ou representante da Contratada que não apresente condições adequadas para o acompanhamento da execução do objeto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro profissional para o exercício da atividade.

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quanto à implantação, parametrização, funcionamento, disponibilidade, desempenho, suporte técnico, manutenção, atualização e demais requisitos técnicos da solução contratada, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

16.11. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo indisponibilidades, falhas, inconsistências, atrasos, chamados técnicos relevantes, descumprimento de níveis de serviço e demais fatos que possam comprometer a adequada execução contratual, indicando, quando necessário, as providências para sua regularização, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar formalmente a Contratada para que promova a respectiva correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias ao saneamento ou regularização da ocorrência.

16.14. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, inclusive indisponibilidade relevante do sistema, falhas que impeçam a utilização de funcionalidades essenciais ou atrasos na implantação, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

16.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis quanto à continuidade, encerramento ou eventual prorrogação contratual, quando legalmente admitida e de interesse da Administração.

Fiscalização Administrativa

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, acompanhará os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando cabíveis, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência ou demandar providências adicionais da Administração.

16.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas:

6.18.1. A Contratada deverá indicar representante sempre que solicitada reunião de acompanhamento pela Contratante, presencialmente ou por meio remoto, para alinhamento da execução contratual, avaliação do funcionamento da solução, acompanhamento da implantação, análise de ocorrências e adoção de providências destinadas à correção de eventuais falhas.

16.18.2. As solicitações de suporte e atendimento encaminhadas pela Contratante deverão ser respondidas pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos em que este Termo de Referência ou o contrato estabelecer prazo específico e inferior em razão da gravidade ou criticidade da ocorrência. A resposta deverá indicar, quando aplicável, as providências adotadas, o responsável pelo atendimento e a previsão de solução.

TEIXEIRA E SOUZA:3060 I89000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PMI
FL. Nº 1545
RUBRICA

16.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais da execução contratual, incluindo a Ordem de Serviço, cronograma de implantação, registros de ocorrências, relatórios, chamados relevantes, comunicações, alterações, prorrogações e demais documentos relacionados à execução, elaborando os relatórios necessários à verificação da adequação do contrato à finalidade para a qual foi celebrado.

16.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, adotando ou propondo as providências necessárias e comunicando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassarem sua competência.

16.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento, bem como registrará eventuais problemas que possam impedir ou comprometer o fluxo regular da despesa, adotando as providências administrativas cabíveis.

16.22. O gestor do contrato, com base nas informações e registros produzidos pelos fiscais, emitirá documento ou relatório de avaliação da execução contratual, contemplando, quando aplicável, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, o desempenho na execução do objeto, os resultados alcançados, os níveis de serviço aferidos, as ocorrências registradas e eventuais penalidades aplicadas, observados os critérios objetivamente definidos neste Termo de Referência e no contrato.

16.23. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade e aplicação de sanções, quando constatado descumprimento contratual, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando cabível, com informações sobre a execução do objeto, os resultados alcançados, o cumprimento da finalidade que justificou a contratação, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações e atividades da Administração.

16.25. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, após o devido atesto e comprovação da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

TEIXEIRA DE OUZA:3060 189000146 Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:3060718 9000146

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.
17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IGUATU/CE, 19 de outubro de 2026.

Francisco Fabrício Franco Vieira
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146
Assinado de forma digital por F TEIXEIRA DE SOUZA:30607189000146

Felipe Teixeira de Souza
Representante Legal
F. TEIXEIRA DE SOUZA
CNPJ nº 30.607.189/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. Emilly Alves de Freitas Silva
CPF: 069 627 463 93
02. Wesley Bandeira Fagundes
CPF: 053 564 630 2